



FUNDO DE CAPITAL DE RISCO DO ESTADO DO PARANÁ – FCR/PR

RELATÓRIO DE GESTÃO - 2019

1 - INTRODUÇÃO

O Fundo de Capital de Risco do Estado do Paraná – FCR/PR foi criado pela Lei Estadual nº 19.479 de 30 de abril de 2018, e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 11.460 de 21 de outubro de 2018.

2 - OBJETIVOS DO FUNDO

O FCR/PR tem por finalidade aportar recursos em fundos de investimento que tenham por objetivo fomentar e consolidar microempresas e empresas de pequeno porte que atendam aos objetivos dos fundos arrolados no art. 3º da referida Lei. Os recursos do FCR/PR serão utilizados na integralização de cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, Fundos Mútuos de Investimentos em Empresas Emergentes - FMIEE, Fundos de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras – FIEEI, Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIP-PD&I, geridos por administradoras de fundos de investimentos, com idoneidade e competência comprovadas para administrar fundos de capital de risco, segundo os critérios estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

3 - OBSERVÂNCIA À LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O FCR/PR está inserido no Orçamento Estadual, com vinculação à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, possui contabilidade própria executada pela Gestora FOMENTO PARANÁ, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, devendo observar as regras estabelecidas no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

No que tange ao cumprimento da Lei nº 18.661, de 22 de dezembro de 2015 (Plano Plurianual 2016-2019), o FCR/PR, não constou na referida Lei, tendo em vista sua formalização em 2018, mas está inserido na LOA de 2019, nos Programas de Governança & Inovação da Secretaria de Estado da Fazenda, o que assegura o cumprimento do seu objetivo previsto na Lei de criação.

O FCR/PR não conta com estrutura de pessoal e administrativa própria para a execução de suas atividades fim. Para isso é utilizada a estrutura da instituição gestora, FOMENTO PARANÁ, que conforme Decreto Estadual nº 11.460/18, perceberá remuneração mensal, equivalente a 0,35% ao mês sobre o Patrimônio do Fundo ou R\$ 20 mil, o que for maior. Além da comissão de gestão, o fundo terá despesas oriundas de obrigações tributárias e serviços de terceiros específicos, relacionados à sua operacionalização. A contratação destes serviços, quando requeridos, será de modo consorciado com os demais serviços análogos da gestora e impreterivelmente são observados os procedimentos para contratação com a administração pública e a legislação pertinente a contratos e licitações, notadamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Estadual nº 15.608/07.





FUNDO DE CAPITAL DE RISCO DO ESTADO DO PARANÁ – FCR/PR

4 – ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DAS CONTAS

De acordo com o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 19.479/18 e art. 10º do Decreto nº 11.460/2018, a gestão financeira e contábil do FCR/PR, é exercida pela FOMENTO PARANÁ, sendo o ordenador de despesas representado pelo diretor-presidente da instituição.

No âmbito da gestão das contas, há o Comitê do FCR/PR, de caráter deliberativo, sendo composto pela I- Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA; II- Agência de Fomento do Paraná S/A; III- Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), sob a presidência da primeira, a quem compete as decisões relativas à administração geral do Fundo.

O Comitê Deliberativo do FCR/PR conta ainda com a participação de um membro representando o GT/PERMANENTE do SEPARTEC, de que trata o Decreto nº 9.194/2018, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL e da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior- SETI, sendo-lhes concedido o direito a voz, sem direito a voto.

5 – SITUAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCERA DO FUNDO

O FCR/PR não contou com o aporte inicialmente previsto na LOA de 2019, para início de suas atividades-fim, desta forma apresenta situação Patrimonial e Financeira sem movimentação.

Cumpre ressaltar que o aporte incialmente previsto não foi efetuado em 2019, portanto inserido na LOA de 2020 para início de operacionalização.

6 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O FCR/PR foi criado pela Lei nº 19.479 de 30 de abril de 2018, foi regulamentado pelo Decreto 11.460 de 21 de Outubro de 2018, sendo inserido na LOA de 2019, com previsão de Receitas Vinculadas a rubrica 1321001165 Remuneração Sobre Recursos destinado ao FCR, no entanto, não recebeu aporte incialmente previsto, não apresentando desta forma execução orçamentária e financeira.

7 – PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

O Plano Anual de Aplicação de Recursos, é definido quando da elaboração da proposta orçamentária para o exercício subsequente, para o qual são considerados os objetivos institucionais do Fundo, conforme estabelece sua lei de criação.

7.1 - Plano de Aplicação Inicial

Programa de Trabalho

2965.04123.40.4495 GESTÃO DO FUNDO DE CAPITAL DE RISCO DO PARANÁ

Aportar recursos em fundos de investimento que tenham por objetivo fomentar e consolidar microempresas e empresas de pequeno porte.

4495 - GESTÃO DO FUNDO DE CAPITAL DE RISCO DO PARANÁ





FUNDO DE CAPITAL DE RISCO DO ESTADO DO PARANÁ – FCR/PR

4495 - GESTÃO DO FCR

100% Custeio

2965,28846.99.9099 ENCARGOS ESPECIAIS - FCR

Cumprir as obrigações tributárias e contributivas, tais como: PASEP, precatórios, ações trabalhistas, obrigações de pequeno valor e outros encargos, conforme legislação vigente.

8 - CONCLUSÃO

Criado em 2018, com a finalidade de aportar recursos em fundos de investimento que tenham por objetivo fomentar e consolidar microempresas e empresas de pequeno porte que atendam aos objetivos dos fundos arrolados no art. 3º da Lei 19.479/2018. Os recursos do FCR/PR serão utilizados na integralização de cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP, Fundos Mútuos de Investimentos em Empresas Emergentes - FMIEE, Fundos de Investimento em Empresas Emergentes Inovadoras – FIEEI, Fundos de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – FIP-PD&I, geridos por administradoras de fundos de investimentos, com idoneidade e competência comprovadas para administrar fundos de capital de risco, segundo os critérios estabelecidos pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Por questões operacionais, relativas à elaboração de documentos como: Regulamento do Fundo, Política de Atuação e Regimento do Comitê de Investimento, e também por questões de ordem financeiras relativa à destinação de recursos incialmente previsto e não realizado, o Fundo não entrou em operação em 2019.

A Fomento Paraná vem trabalhando na elaboração e aprovação dos referidos documentos com a finalidade de iniciar as atividades do Fundo no exercício de 2020. Paralelamente houve o encaminhamento do protocolo 16.077.660-9 visando a alteração do Regime de Contabilidade a ser aplicado pela Gestora dos Fundos, passando a ser regido pelo regime da Contabilidade Pública conforme orientação do TCE, a inclusão da Fonte de Receita do Programa Paraná Competitivo e sua destinação, possibilitando o repasse de recursos aos FUNDOS, e a destinação de saldo positivo apurado em balanço no exercício sendo transferido para o exercício seguinte a crédito dos mesmos FUNDO.

Curitiba, 29 de abril de 2020.

Heraldo Alves da Neves **Diretor-Presidente**